



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.704/2015

SÚMULA: Acrescenta o Art. 13-B e parágrafos 1º e 2º à Lei Nº 1.538/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Art. 13-B e parágrafos 1º e 2º à Lei Nº 1.538/2013 de 17 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 13-B Para as propriedades que desenvolvem as atividades de piscicultura, o município subsidiará 80% (oitenta por cento) do cascalho por produtor/ano, no limite de até 180m³ (cento e oitenta metros cúbicos).

§ 1º A rolagem do cascalho poderá ser feita pelo município, sem custos para o produtor.

§ 2º No subsídio não está incluído o transporte do cascalho, que correrá a conta do produtor, podendo ser transportado pelo município, conforme preço fixado em Decreto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO